



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/38686

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00249
, 16/09/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do(s) instrutor(es) ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, para ministrar(em) aula(s) no Curso: "Direito Ambiental e Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural", a ser realizado em 30/09/2022 na modalidade presencial, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00266 que o curso tem por finalidade tornar os alunos aptos a considerar, em suas decisões, as principais implicações fáticas e jurídicas e especificidades da proteção ao meio ambiente; ao patrimônio histórico e cultural; e às comunidades tradicionais, tais como a indígena e a quilombola.

O custo total da contratação é R\$ 1.372,80 (um mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/20082.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/20071, TRF2-CAP-2022/20076 e TRF2-CAP-2022/20079.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/37181, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer nº TRF2-PAR-2022/00850, opinando pela efetivação da contratação em tela, com base no teor do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Cotas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/37879, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR.

É o relatório. Decido.



Assinado com senha por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3551827-5409 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3551827-5409>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202238686A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/00850), que trata da contratação direta do Instrutor ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.372,80 (um mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado com senha por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3551827-5409 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3551827-5409>

